

RUA DESEM. FRANCISCO  
MURILO PINTO, 33  
VILA SANTA LUZIA

# DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,  
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2024  
Número 666

[CAMARASJC.SP.GOV.BR](http://CAMARASJC.SP.GOV.BR)



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

18ª Legislatura - 2021/2024

**3**

**MESA DIRETORA**

**4**

**VEREADORES**

**8**

**COMISSÕES PERMANENTES**

**12**

**LINKS**

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

**13**

**PUBLICAÇÕES**

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



## MESA DIRETORA



PRESIDENTE

**Roberto do Eleven**  
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

**Milton Vieira Filho**  
REPUBLICANOS



2º VICE-PRESIDENTE

**Marcelo Garcia**  
PRD



1º SECRETÁRIO

**Zé Luis**  
PSD



2º SECRETÁRIO

**Thomaz Henrique**  
PL



## VEREADORES



**Amélia Naomi**

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



**Dr. José Claudio**

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)- Líder Partidário

joseclaudio@camarasjc.sp.gov.br



**Dulce Rita**

UNIÃO (Partido União Brasil)

dulce.rita@camarasjc.sp.gov.br



**Fabião Zagueiro**

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



**Fernando Petiti**

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br





**Juliana Fraga**

PT (Partido dos Trabalhadores) - Líder Partidário

[julianafraga@camarasjc.sp.gov.br](mailto:julianafraga@camarasjc.sp.gov.br)



**Juvenil Silvério**

PSD (Partido Social Democrático)

[juvenil@camarasjc.sp.gov.br](mailto:juvenil@camarasjc.sp.gov.br)



**Júnior da Farmácia**

MDB (Movimento Democrático Brasileiro) - Líder Partidário

[juniordafarmacia@camarasjc.sp.gov.br](mailto:juniordafarmacia@camarasjc.sp.gov.br)



**Lino Bispo**

PL (Partido Liberal) - Líder Partidário

[linobispo@camarasjc.sp.gov.br](mailto:linobispo@camarasjc.sp.gov.br)



**Marcão da Academia**

PSD (Partido Social Democrático)

[marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br](mailto:marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br)





**Marcelo Garcia**

PRD (Partido Renovação Democrática) - Líder Partidário

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



**Milton Vieira Filho**

REPUBLICANOS (Republicanos) - Líder Partidário

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br



**Rafael Pascucci**

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



**Renato Santiago**

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



**Robertinho da Padaria**

PRD (Partido Renovação Democrática)

robertinho@camarasjc.sp.gov.br





**Roberto Chagas**

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



**Roberto do Eleven**

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



**Rogério da Acasem**

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



**Thomaz Henrique**

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



**Walter Hayashi**

UNIÃO (Partido União Brasil) - Líder Partidário

walterhayashi@camarasjc.sp.gov.br



**Zé Luís**

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br



## COMISSÕES PERMANENTES



### COMISSÃO DE ÉTICA

#### PRESIDENTE

**ROBERTINHO DA PADARIA**  
SUPLENTE: JUVENIL SILVÉRIO

#### RELATORES

**ROBERTO CHAGAS**  
SUPLENTE: FERNANDO PETITI

**RENATO SANTIAGO**  
SUPLENTE: DR. JOSÉ CLÁUDIO

**JULIANA FRAGA**  
SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE

#### MEMBRO

RAFAEL PASCUCCI  
SUPLENTE: LINO BISPO



### COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

#### PRESIDENTE

**RENATO SANTIAGO**  
SUPLENTE: JULIANA FRAGA

#### RELATOR

**ROGÉRIO DA ACASEM**  
SUPLENTE: JUVENIL SILVÉRIO

#### MEMBRO

**AMÉLIA NAOMI**  
SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS



**COMISSÃO DE  
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

**MARCELO GARCIA**

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADEMIA

RELATOR

**DR. JOSÉ CLÁUDIO**

SUPLENTE: LINO BISPO

MEMBRO

**JÚNIOR DA FARMÁCIA**

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO



**COMISSÃO DE  
ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

**ROBERTO CHAGAS**

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

**JUVENIL SILVÉRIO**

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

**RAFAEL PASCUCCI**

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE



**COMISSÃO DE  
PLANEJAMENTO URBANO,  
OBRAS E TRANSPORTES**

**PRESIDENTE**

**LINO BISPO**

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

**RELATOR**

**MARCÃO DA ACADEMIA**

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI

**MEMBRO**

**FERNANDO PETITI**

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE



**COMISSÃO DE  
EDUCAÇÃO E  
PROMOÇÃO SOCIAL**

**PRESIDENTE**

**FABIÃO ZAGUEIRO**

SUPLENTE: ZÉ LUIS

**RELATOR**

**JULIANA FRAGA**

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

**MEMBRO**

**THOMAZ HENRIQUE**

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI



**COMISSÃO  
DE SAÚDE**

**PRESIDENTE**

**MILTON VIEIRA FILHO**

SUPLENTE: DR. JOSÉ CLÁUDIO

**RELATOR**

**ZÉ LUIS**

SUPLENTE: ROBERTINHO DA PADARIA

**MEMBRO**

**DULCE RITA**

SUPLENTE: WALTER HAYASHI



**COMISSÃO DE  
JUSTIÇA, REDAÇÃO E  
DIREITOS HUMANOS**

**PRESIDENTE**

**ROBERTINHO DA PADARIA**

SUPLENTE: JÚNIOR DA FARMÁCIA

**RELATOR**

**ZÉ LUIS**

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

**MEMBRO**

**WALTER HAYASHI**

SUPLENTE: DULCE RITA



### **LEI ORGÂNICA**

ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



### **CÂMARA SEM PAPEL**

ACOMPANHE A  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA



### **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

ACESSE A LEGISLAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



### **REGIMENTO INTERNO**

VEJA AS REGRAS DE  
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE JUNHO DE 2024**

Altera a Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa e de assessoramento parlamentar da Câmara Municipal, sobre a criação e extinção de cargos em comissão e funções gratificadas e dá outras providências” para dispor sobre a Procuradoria Legislativa, cria a função gratificada de Assistente Técnico de Telecomunicações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 2º, a Seção IV, e os arts. 15 e 54 da Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
IV - Procuradoria Legislativa; e  
.....” (NR)

**“Seção IV**

**Da Procuradoria Legislativa**

Art. 6º A Procuradoria Legislativa, respeitada a sua independência funcional, vincula-se à Mesa Diretora, sendo seus integrantes ocupantes dos cargos de provimento efetivo da carreira de Procurador Legislativo prevista no Anexo VI desta Resolução.” (NR)

“Art. 15. A Procuradoria Legislativa, respeitada a sua independência funcional, vincula-se à Mesa Diretora, e tem como atribuições:

.....  
XIII - Elaborar e manter atualizado o Manual de Normas e Procedimentos da Procuradoria Legislativa;

XIV - Representar os agentes públicos da Câmara Municipal nas ações judiciais e nos processos administrativos relativos a atos praticados no exercício regular de mandato, cargo ou função pública, nos seguintes casos:

a) a defesa judicial dos membros da Mesa Diretora, demais parlamentares e agentes públicos vinculados à Câmara Municipal em ação popular ou em ação de improbidade administrativa ajuizadas em razão de ato administrativo praticado;

b) a defesa judicial dos membros da Mesa Diretora, demais parlamentares e agentes públicos vinculados à Câmara Municipal em razão de ato administrativo praticado em procedimentos relacionados a licitações e contratos;



c) a defesa administrativa dos membros da Mesa Diretora, demais parlamentares e agentes públicos vinculados à Câmara Municipal em procedimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo instaurados em razão de ato administrativo praticado; e

d) a atuação em outros procedimentos judiciais ou administrativos em que se faça necessária a defesa de ato praticado em consonância a orientação jurídica formal e escrita da Procuradoria Legislativa.

§ 1º A representação judicial e extrajudicial prevista no inciso XIV deste artigo exige a satisfação dos seguintes requisitos:

I - depende de requerimento do interessado;

II - abrange os titulares de mandato, cargo e função pública vinculados ao Poder Legislativo em virtude de atos praticados no exercício regular de suas atribuições;

III - é condicionada à prática de ato, no desenvolvimento de atividades administrativas, em consonância com orientação formal e escrita emitida pela Procuradoria Legislativa;

IV - demanda a convergência de interesses jurídicos entre a Câmara Municipal e o agente público a ser representado.

§ 2º As despesas processuais oriundas da defesa prevista no inciso XIV deste artigo correrão às expensas do agente público beneficiário da representação.” (NR)

“Art. 54. ....

V - Procurador Legislativo.” (NR)

Art. 2º A nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico passa a ser Procurador Legislativo.

Parágrafo único. Ficam substituídas as tabelas “6.5 Carreira de Assessor Jurídico” e “ASSESSOR JURÍDICO” do Anexo VI da Resolução nº 4, de 2021, pelas tabelas “6.5 Carreira de Procurador Legislativo” e “PROCURADOR LEGISLATIVO” constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Fica substituído o ORGANOGRAMA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS do Anexo I da Resolução nº 4, de 2021, pelo organograma constante no Anexo IV desta Resolução.

Art. 4º O item 17 da tabela “SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL” do Anexo III da Resolução nº 4, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“17. requisitar à Procuradoria Legislativa a elaboração de estudos e pareceres sobre assuntos afetos à Secretaria Diretoria-Geral;”

Art. 5º Fica criada 1 (uma) função gratificada de Assistente Técnico de Telecomunicações.

§ 1º As atribuições e requisitos da função gratificada de que trata o caput estão previstos na tabela constante no Anexo II desta Resolução, que passa a integrar o Anexo V, da Resolução nº 4, de 2021.



§ 2º Fica substituída a tabela “FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS” constante do Anexo II da Resolução nº 4, de 2021, pela tabela constante no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 58 da Resolução nº 4, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 58. ....

Parágrafo único. Na estrutura prevista no caput, é vedada a designação de que trata o § 1º do art. 61 desta Resolução.” (NR)

Art. 7º O inciso II do parágrafo único do art. 3º e o caput do art. 5º da Resolução nº 3, de 11 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. ....

II - 5 (cinco) servidores titulares do quadro efetivo da Câmara Municipal cujo mandato terá período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, a serem designados pelo Presidente da Câmara.” (NR)

“Art. 5º Os integrantes da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal farão jus a gratificação mensal fixada em lei.” (NR)

Parágrafo único. Ficam convalidadas as designações de que tratam o inciso II do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 3, de 2014, realizadas pelo Presidente da Câmara até a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 8º O art. 29 da Resolução nº 6, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido de um § 5º com a seguinte redação:

“Art. 29. ....

§ 5º A opção referida no caput deste artigo é irretratável e poderá ser realizada de 10 de julho de 2024 a 30 de agosto de 2024.” (NR)

Art. 9º Fica alterada de 22 para 41 a quantidade de cargos de provimento efetivo de Auxiliar Legislativo prevista nas tabelas ‘6.4 Carreira de Auxiliar Legislativo’ e ‘AUXILIAR LEGISLATIVO’ constantes do Anexo VI da Resolução nº 4, de 2021.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Mário Scholz, 27 de junho de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ver. Roberto do Eleven  
Presidente

Ver. Milton Vieira Filho  
Primeiro-Vice-Presidente

Ver. Marcelo Garcia  
Segundo-Vice-Presidente



# PUBLICAÇÕES

Ver. Zé Luis  
Primeiro-Secretário

Ver. Thomaz Henrique  
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos,  
aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Michael Robert Boccato e Silva  
Secretário Diretor-Geral



## ANEXO I

De que trata o art. 2º, parágrafo único, desta Resolução

6.5 Carreira de Procurador Legislativo	
Cargos	Quantidade
Procurador Legislativo	4

PROCURADOR LEGISLATIVO
<p>Atribuições:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>representar a Câmara em juízo, defendendo as prerrogativas do Legislativo em ações diretas de inconstitucionalidade, mandados de segurança, ações populares e quaisquer outras ações em que a Câmara seja parte;</li> <li>prestar assessoria e consultoria jurídicas à Câmara Municipal, representar judicialmente e extrajudicialmente a Câmara Municipal em todos os juízos e instâncias, defendendo seus interesses;</li> <li>exercer atividades de consultoria jurídica, tanto no suporte à atividade parlamentar, como no apoio jurídico à Câmara Municipal;</li> <li>oferecer apoio técnico à elaboração legislativa e assessoramento direto à Presidência, às Comissões e aos Vereadores;</li> <li>auxiliar na elaboração de defesas e prestação de informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;</li> <li>analisar minutas de contratos, convênios e outros atos correlatos;</li> <li>exarar pareceres sobre todas as matérias de tramitação legislativa e administrativa;</li> <li>assistir a Mesa Diretora na elaboração de proposições legislativas dispondo sobre assuntos de sua competência privativa;</li> <li>manter a biblioteca jurídica;</li> <li>organizar os registros de informações jurídicas;</li> <li>dar suporte à Controladoria da Câmara, bem como às atividades da Secretaria Diretoria-Geral, dos Departamentos, das Divisões e das Seções, quando houver o envolvimento de assuntos jurídicos;</li> <li>prestar assessoria à Mesa da Câmara, durante as Sessões Plenárias, quando solicitado ou designado;</li> <li>dar assistência jurídica e participar de reuniões em geral, sempre que invocado por seus superiores;</li> <li>emitir pareceres e outras atividades correlatas, que requerem conhecimentos específicos da área de atuação;</li> <li>manter atualizado cadastro de legislação e documentação jurídica de interesse da Câmara opinando, quando chamado, sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições em curso na Câmara;</li> <li>executar as demais tarefas relativas à competência da Procuradoria Legislativa.</li> </ol>
<p>Requisitos: Bacharelado completo em Direito, em curso reconhecido pelo ME, e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB</p>
<p>Jornada de trabalho: 40 horas semanais</p>



<b>PROCURADOR LEGISLATIVO</b>
Vedações: Estatutárias (arts. 98 a 100 da Lei Complementar Municipal nº 56, de 24 de julho de 1992)
Lotação: Procuradoria Legislativa
Código CBO: 2412-25 Procurador municipal
Quantidade: 4



## ANEXO II

De que trata o art. 5º, § 1º, desta Resolução

<b>ASSISTENTE TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES</b>
<b>Atribuições:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. auxiliar na realização de todas as atividades integradas da Divisão de Infraestrutura na área de telecomunicações;</li><li>2. supervisionar, inspecionar e recomendar a execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva na área de telecomunicações;</li><li>3. supervisionar o funcionamento os equipamentos e instalações de telecomunicações da Câmara em articulação com a Divisão de Tecnologia da Informação e com a Divisão de TV;</li><li>4. planejar as requisições, com a antecedência necessária, destinadas à compra de insumos, peças, materiais ou equipamentos necessários à perfeita execução de suas atribuições;</li><li>5. zelar pela manutenção dos equipamentos e instalações da Câmara, preventiva e corretivamente, de forma a mantê-los em perfeito e constante funcionamento, observando as características e orientações dos fabricantes, quando for o caso;</li><li>6. elaborar relatórios, ofícios, notas, despachos, decisões que sejam da competência da Divisão de Infraestrutura na área de telecomunicações;</li><li>7. despachar, sob orientação do Diretor da Divisão de Infraestrutura, os expedientes e processos da Divisão para os demais órgãos internos da Câmara Municipal na área de telecomunicações;</li><li>8. executar as demais atividades correlatas determinadas pelo Diretor da Divisão de Infraestrutura.</li></ol>
<b>Requisitos:</b> Ensino Superior completo reconhecido pelo ME ou, excepcionalmente, 5 (cinco) anos de experiência na área de atuação do setor, sendo, no mínimo, 2 (dois) anos em atividade de chefia, direção ou assessoramento.
<b>Jornada de trabalho:</b> 40 horas semanais
<b>Vedações:</b> Estatutárias (arts. 98 a 100 da Lei Complementar Municipal nº 56, de 24 de julho de 1992)
<b>Lotação:</b> Divisão de Infraestrutura
<b>Código CBO:</b> 4110-10 - Assistente administrativo – Assistente Técnico no serviço público
<b>Quantidade:</b> 1



## ANEXO III

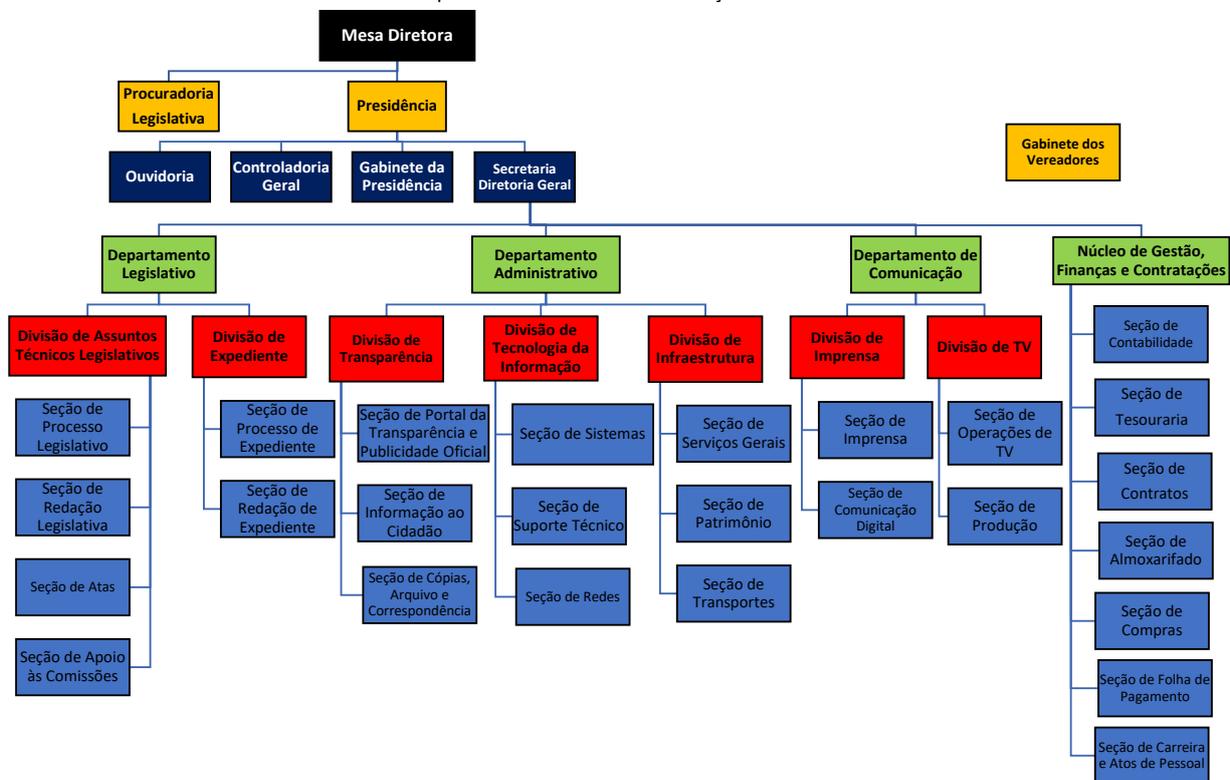
De que trata o art. 5º, § 2º, desta Resolução

<b>Funções Gratificadas</b>	<b>Quantidade</b>
FG Assessor de Contratações	04
FG Assessor de Gestão de Pessoas	01
FG Assessor de Planejamento e Execução Orçamentária	01
FG Assessor Técnico do Departamento Legislativo	01
FG Assessor Técnico do Gabinete da Presidência	02
FG Assessor Técnico do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações	01
FG Assistente Técnico da Divisão de Infraestrutura	01
FG Assistente Técnico da Divisão de Tecnologia da Informação	01
FG Assistente Técnico da Ordem do Dia	01
FG Assistente Técnico de Comunicação	01
FG Assistente Técnico de Telecomunicações	01
FG Assistente Técnico do Expediente	01
FG Assistente Técnico do Plenário	01
FG Chefe de Seção de Almoxarifado	01
FG Chefe de Seção de Apoio às Comissões	01
FG Chefe de Seção de Atas	01
FG Chefe de Seção de Carreira e Atos de Pessoal	01
FG Chefe de Seção de Compras	01
FG Chefe de Seção de Comunicação Digital	01
FG Chefe de Seção de Contabilidade	01
FG Chefe de Seção de Contratos	01
FG Chefe de Seção de Cópias, Arquivo e Correspondência	01
FG Chefe de Seção de Folha de Pagamento	01
FG Chefe de Seção de Imprensa	01
FG Chefe de Seção de Informação ao Cidadão	01
FG Chefe de Seção de Operações da TV	01
FG Chefe de Seção de Patrimônio	01
FG Chefe de Seção de Portal da Transparência e Publicidade Oficial	01
FG Chefe de Seção de Processo de Expediente	01
FG Chefe de Seção de Processo Legislativo	01
FG Chefe de Seção de Produção	01
FG Chefe de Seção de Redação de Expediente	01
FG Chefe de Seção de Redação Legislativa	01
FG Chefe de Seção de Redes	01
FG Chefe de Seção de Serviços Gerais	01
FG Chefe de Seção de Sistemas	01
FG Chefe de Seção de Suporte Técnico	01
FG Chefe de Seção de Tesouraria	01
FG Chefe de Seção de Transportes	01
<b>Funções Gratificadas</b>	<b>Quantidade</b>
FG Chefe do Cerimonial Legislativo	01



## ANEXO IV

De que trata o art. 3º desta Resolução



## ATOS DE PESSOAL

### PORTARIA Nº 247, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 11262/2024, RESOLVE:

1. CONCEDER ao servidor MARCELO NAGAOKA 108 (cento e oito) dias de licença para atividade política, no período de 06/07/2024 a 21/10/2024.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 27 de junho de 2024.

**MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**



## CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Processo nº 14.687/2023

Acordo de Cooperação nº 1/2024

OBJETO: O Termo visa identificar, preservar, estudar e tornar acessível os documentos e a história do município de São José dos Campos, por intermédio do “Pró-Memória”, instituído pelo Decreto Legislativo n.º 32, de 02 de outubro de 2003.

COOPERADOS: FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, CNPJ: 60.191.244/0001-20 e FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, CNPJ: 45.395.704/0001-49.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024.

ASSINA PELAS COOPERADAS: Eduardo Jorge de Brito Bastos, Presidente da Fundação Valeparaibana de Ensino, Milton Beltrame Júnior, Reitor da Universidade do Vale do Paraíba e Washington Benigno de Freitas, Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO.

ASSINA PELA CÂMARA: Michael Robert Boccatto e Silva, Secretário Diretor-Geral.

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO: Gustavo Zorzetto Neri, Chefe de Seção de Contratos.

**GUSTAVO ZORZETTO NERI**  
**Chefe de Seção de Contratos**  
**Documento assinado digitalmente**

Autorizo a publicação supra.

**GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES**  
**Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações**  
**Documento assinado digitalmente**



## **AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 11.132/2024**

### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Descrição resumida: tenda gazebo dobrável.

1.2. Descrição completa:

DIMENSÕES: 3,00 x 3,00 metros (base) x 2,50 metros (altura);

MATERIAL: Poliéster Oxford reforçado, com camada aluminizada no teto para melhor isolamento térmico;

ESTRUTURA: Tubos de alumínio e aço, garantindo resistência e durabilidade;

ACESSÓRIO INCLUSO: Capa de transporte para maior praticidade e proteção durante o transporte.

1.3. Quantidade: 1 (uma) tenda.

1.4. Finalidade: para substituição de tenda desgastada utilizada em gabinete.

### **2. REGIME DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO**

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

a) Valor unitário com frete embutido;

b) Valor total com frete embutido;

c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota Fiscal);

d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;

e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverão ser informados na proposta os dados bancários da empresa.

### **4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de entrega dos materiais e prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos materiais.

4.3. Condições de fornecimento:

4.3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a qual será encaminhada por e-mail.

4.3.2. Na Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local e a relação dos materiais a serem entregues.

4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF não seja confirmado em até 2 (dois) dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de email fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Fornecimento – AF será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

4.3.4. Entrega de segunda a sexta-feira no Almojarifado da Câmara Municipal entre 8h e 11h30 e 13h30 e 17h.

4.3.5. Não será admitida entrega parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais e protocolo da nota fiscal.



## 5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Fornecimento – AF, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na entrega do material descrito na Autorização de Fornecimento – AF, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por entrega de material em desacordo com o descrito na Autorização de Fornecimento – AF, terá a empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:



- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

## 8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) e pelo telefone (12) 3925-6772.

**MICHAEL BOCCATTO**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**





## CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO  
MURILO PINTO, 33  
VILA SANTA LUZIA

---

CAMARASJC.SP.GOV.BR

---